

EDITAL Nº 42/2018 - IFPR - CAMPUS AVANÇADO ASTORGA

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA COORDENADOR DE CURSO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR/ CAMPUS AVANÇADO ASTORGA

A Diretora-Substituta do *Campus* Avançado Astorga, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR, aprovado por meio da Resolução Nº 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014 torna público, neste Edital, o Regulamento do Processo de Escolha do/a Coordenador/a de Curso do *Campus*.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha do/a Coordenador/a de Curso do Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, do IFPR – *Campus* Avançado Astorga, atendendo às disposições estabelecidas na Resolução nº 43, de 29 de junho de 2018, do Conselho Superior do IFPR.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º O curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio terá a representação de coordenador/a, eleito/a por seus pares, pelo corpo técnico, e pela comunidade discente, para mandato de dois anos, permitida recondução por igual período, por meio de uma nova consulta.

Art. 3º O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos/as candidatos/as, deferimento e homologação das inscrições realizadas, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor.

Art. 4º O/a coordenador/a de curso de que trata este Regulamento será escolhido(a) por meio de consulta aos servidores e discentes, no âmbito do curso, atribuindo-se, para fins de contabilização dos votos, o princípio da paridade por segmento com o peso de 50% (cinquenta por cento) para servidores e 50% (cinquenta por cento) para o segmento discente.

Seção I

Da Elegibilidade

Art. 5º Poderão inscrever-se como candidatos/as o/a servidor/a docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado/a e em efetivo exercício no *Campus* Avançado Astorga, membro do Colegiado do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, atendendo ainda aos seguintes requisitos:

- I. ser servidor/a docente efetivo/a do IFPR em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva;
- II. estar de acordo em desempenhar as atribuições de Coordenação de Curso, previstas nas normas internas do IFPR;

Parágrafo único. Conforme estabelecido na Resolução nº 51/2017, do Conselho Superior, servidores detentores de Funções Comissionadas de Coordenação de Curso não podem usufruir da concessão de afastamentos para cursos de pós-graduação, sendo obrigatória a opção de uma das duas situações, quando for o caso.

Art. 6º No caso de vacância à função por qualquer motivo, a Direção do *Campus* Avançado Astorga indicará nova Coordenação para cumprimento do mandato em curso.

Art. 7º Não havendo candidatos interessados à função de Coordenação de Curso, caberá à Direção do *Campus* Avançado Astorga indicar docente que se enquadrem no artigo 5º deste Regulamento.

Seção II

Da Comissão Eleitoral e Suas Competências

Art. 8º O processo de escolha será conduzido por uma única comissão eleitoral, designada pela Direção-geral do *Campus*.

Parágrafo único. A comissão eleitoral será composta por três membros servidores e três membros discentes.

Art. 9º A Comissão Eleitoral constituída tem a responsabilidade de conduzir o processo de escolha da Coordenação de Curso do Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio do *Campus* Avançado Astorga.

Parágrafo único. Aos membros da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidato à eleição para a Coordenação de Curso.

Art. 10 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo de consulta, conforme estabelecido no presente Regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos/as candidatos/as;
- IV. publicar a lista de candidatos/as e votantes;
- V. providenciar, com o apoio da Administração do Campus, todo o material necessário ao processo de consulta;
- VI. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. emitir instruções sobre a sistemática da votação;
- VIII. credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral no processo de votação e na totalização dos votos;
- IX. indicar os componentes das mesas receptoras e apuradoras;
- X. encaminhar o resultado da votação à Direção do Campus para dar prosseguimento ao processo de indicação junto ao Reitor do IFPR.

Seção III

Da Campanha Eleitoral

Art. 11 O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 47 do presente Regulamento.

Parágrafo único. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.

Art. 12 A realização da campanha eleitoral se dará pelos seguintes meios:

I- Será oportunizado aos candidatos um momento de diálogo com cada turma, no tempo máximo de 15 minutos, em data a ser agendada junto à Comissão Eleitoral e mediante anuência da Seção de Ensino;

II- É permitida a veiculação de material publicitário em espaços de mural do campus, com tamanho não superior a folha de sulfite A4, com afixação máxima de 4 folhas por candidato, desde que com conteúdos diferentes.

Parágrafo único. Fica totalmente vedada a fixação de materiais de campanha em local não citado neste edital, bem como nas redes sociais do IFPR - *Campus Avançado Astorga*.

Art. 13 O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027-DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta

ferramenta.

Art. 14 A eleição para coordenação de curso deverá transcorrer em clima de plena liberdade de disputa, sendo vedado o uso de equipamentos e veículos do IFPR, em benefício de qualquer candidato/a, cabendo à Comissão Eleitoral Local zelar pela preservação dos próprios, bem como, dos espaços cedidos pelo Campus.

Art. 15 Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

Art. 16 O/a candidato/a que infringir as normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido/a, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

- I. advertência pública;
- II. cassação da inscrição da candidatura.

Seção IV **Das Inscrições**

Art. 17 As inscrições dos/as candidatos/as deverá ser realizada em requerimento próprio (anexo I), no período de 12 a 14/11/2018, das 08h às 12h e das 13h às 16h, junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis (SEPAE) do Campus Avançado Astorga.

Seção V **Da Eleição**

Art. 18 Estarão aptos/as a votar, no âmbito do curso:

- I. Todos/as os/as servidores/as pertencentes ao Colegiado do Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, conforme designação em Portaria da Direção-geral do *Campus*;
- II. Alunos/as regularmente matriculados/as, no âmbito de cada curso.

Art. 19 Não estarão aptos/as a votar docentes em licença sem vencimentos.

Art. 20 A Eleição será realizada conforme o cronograma estabelecido no artigo 47 do presente Regulamento.

Seção VI

Do Voto

Art. 21 O voto para a escolha do/a coordenador/a do curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio - *Campus Avançado Astorga* será facultativo, direto, secreto e uni nominal, não podendo ser efetuado por correspondência, procuração ou em trânsito (fora do Campus).

Seção VII

Da Mesa Receptora

Art. 22 Será constituída mesa receptora única, localizada na SEPAE (Sala 03), nas dependências do Campus.

Art. 23 A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser convocado pela mesma outros servidores do quadro efetivo de pessoal do *Campus* para auxiliar nas atividades.

Art. 24 Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo de consulta.

Seção VIII

Da Votação

Art. 25 A realização do processo de consulta será no dia **05 de dezembro de 2018** das **08h às 16h** no *Campus Avançado Astorga*.

Art. 26 A votação dar-se-á em cabine individual.

Art. 27 No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão na presença de um/a servidor/a presente no local.

Art. 28 Durante a votação, cabe aos/às servidores/as e estudantes aptos à votar:

- I. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;
- II. assinar a lista de comparecimento à votação;
- III. receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de

- dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;
- IV. verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;
 - V. assinalar o quadrado correspondente ao/à candidato/a de sua preferência, na cédula de votação;
 - VI. depositar a cédula na urna.

Art. 29 Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

- I. interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa;
- II. destacar, nas listas de votantes, todos/as os/as que não compareceram;
- III. preencher e assinar a Ata de Votação;
- IV. organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

Seção IX **Da Fiscalização**

Art. 30 Cada candidato/a poderá manter um/a fiscal, por ele/a credenciado/a, junto à Mesa Receptora.

Art. 31 A atuação do/a fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providências à Comissão Eleitoral caso verifique algum fato que infringir as regras da eleição.

Art. 32 A atuação do/a fiscal deverá ser realizada de forma respeitosa e discreta, sendo expressamente proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos/às votantes.

Seção X **Do Material Para a Votação**

Art. 33 A Comissão providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. urna vazia;
- II. regimento da consulta;
- III. relação oficial dos/as servidores/as e estudantes aptos/as a votar;
- IV. cédulas oficiais de votação;

V. ata de votação.

Art. 34 As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas à Comissão pela Direção do Campus Avançado.

Art. 35 As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, identificadas por cores distintas, constando os nomes dos/as candidatos/as em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de membros da mesa receptora.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Eleitoral verificar as cédulas confeccionadas tão logo as receba, antes da abertura do expediente de votação, para correção de possíveis irregularidades que porventura possam existir.

Seção XI

Da Apuração

Art. 36 A apuração das urnas será realizada pela Comissão Eleitoral e terá início às **16h do dia 05 de dezembro de 2018**.

Parágrafo único. A mesa apuradora será instalada na SEPAE (Sala 03), podendo ser acompanhada pelo/s candidato/a/s e um número de até 10 (dez) pessoas da comunidade escolar, os quais ocuparão, por ordem de chegada, uma área reservada destinada para este fim.

Art. 37 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um/a dos/as componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 38 Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- III. houver a marcação em mais de um nome da lista de candidatos/as;
- IV. contiverem rasuras de qualquer ordem;

Art. 39 Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

Art. 40 As cédulas não utilizadas no processo de consulta serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 41 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da Comissão.

Art. 42 Findos os trabalhos, a Mesa Apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata remetendo cópia à Direção do Campus Avançado.

Seção XII

Dos Resultados

Art. 43 Concluída a consulta, a Comissão organizará o resultado final do processo, classificando os/as candidatos/as de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos, registrando todos os procedimentos em Ata assinada por todos os membros da Comissão.

Parágrafo único. Para fins de contabilização dos votos será utilizado o princípio da paridade por segmento, atribuindo-se o peso de 50% (cinquenta por cento) para o segmento servidores e 50% (cinquenta por cento) para o segmento discente.

Art. 44 Em caso de empate na totalização de votos serão considerados como critérios de desempate:

- I. o maior tempo de vínculo com o IFPR;
- II. o maior tempo de serviço público;
- III. a maior idade.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 45 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração, e receberá recursos, protocolados em meio físico, em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

Art. 46 Os recursos deverão ser impetrados, com justificativa formal e devidamente assinada, obedecendo ao prazo estipulado, e serão apreciados em primeira instância pela Comissão Eleitoral que emitirá parecer no limite das suas competências em até 24 horas a contar do recebimento.

TÍTULO II
DO CRONOGRAMA

Art. 47 Para realização do processo de escolha do Coordenador do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, do IFPR – *Campus* Avançado Astorga, obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Publicação do Regulamento	12/11/2018
Inscrição de candidatos/as	12 a 14/11/2018 08h às 12h e das 13h às 16h SEPAE
Homologação das candidaturas	14/11/2018 A partir da 16h
Interposição de Recursos	19/11/2018
Divulgação das candidaturas	20/11/2018 a 04/12/2018
Consulta à comunidade escolar	05/12/2018 das 08h às 16h SEPAE
Apuração	05/12/2018 A partir das 16h SEPAE
Interposição de Recursos	06/12/2018
Homologação dos resultados	07/12/2018

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 A Comissão Eleitoral encaminhará à Direção do Campus Avançado o resultado final da eleição para a função de Coordenador do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, do IFPR – *Campus* Avançado Astorga.

Art. 49 O/a Coordenador/a eleito/a terá um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova consulta.



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

Art. 50 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral do *Campus*, e, em instâncias superiores, pelo Diretor do Campus Avançado, Diretor-geral do campus, CODIC e Reitor do IFPR, respectivamente.

Astorga, 12 de novembro de 2018

APARECIDA BERNADETE GAION
DIRETOR-SUBSTITUTA DO CAMPUS AVNAÇADO ASTORGA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)

Consulta para a indicação de Coordenador/a do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino

Médio do *Campus* Avançado Astorga

Edital nº 42/2018 - IFPR/*Campus* Avançado Astorga

CURSO:	
NOME DO/A CANDIDATO/A:	
SIAPE/MATRÍCULA:	
<input type="checkbox"/> Declaro estar de ciência e de acordo com as normas do Regulamento do Processo de Consulta para a Indicação de Coordenador/a do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio do <i>Campus</i> Avançado Astorga	
ASSINATURA DO/A CANDIDATO/A:	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO/A

Consulta para a indicação de Coordenador/a do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino

Médio do *Campus* Avançado Astorga

Edital nº 42/2018 - IFPR/*Campus* Avançado Astorga

CURSO:	
NOME DO/A CANDIDATO/A:	SIAPE/MATRÍCULA:
<input type="checkbox"/> CONFIRMO a inscrição do/a candidato/a acima nominado/a de acordo com o Regulamento do Processo de Consulta para a Indicação de Coordenador/a do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio do <i>Campus</i> Avançado Astorga	
ASSINATURA/CARIMBO (Comissão):	

ANEXO II

Ata da Mesa Receptora

Consulta para a indicação de Coordenador/a de Curso do *Campus Avançado*

Astorga

Edital nº 42/2018 - IFPR/*Campus Avançado Astorga*

ABERTURA

Às..... horas do dia, no *Campus Avançado Astorga*, os membros da mesa, após ter sido feita a conferência do material recebido e tendo sido encontrado tudo em conformidade, lacraram a urna vazia na presença do/a servidor/a, dando início a votação para o processo de Consulta para a indicação de Coordenador/a do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio do *Campus Avançado Astorga*. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:

ENCERRAMENTO

Às horas, do dia, após ter sido concluído o horário de votação previsto no Regulamento, encerraram-se os trabalhos. Verificadas e registradas todas as ocorrências (em anexo), todos os materiais e documentos (urna, cédulas não utilizadas, regulamento, lista de votantes, entre outros) foram recolhidos e organizados para o processo de apuração. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:

FOLHA DE OCORRÊNCIA

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

ANEXO III

Ata da Mesa Apuradora

Consulta para a indicação de Coordenador/a do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio do *Campus* Avançado Astorga
Edital nº 42/2018 - IFPR/*Campus* Avançado Astorga

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezoito, realizou-se no *Campus* Avançado Astorga, do Instituto Federal do Paraná, o processo de Consulta para a indicação de Coordenador/a do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio. Os trabalhos foram iniciados àshoras, com encerramento às horas. Após o pleito constatou-se o total de votos, conforme o quadro demonstrativo abaixo.

CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO

CANDIDATO/A	TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				% DE VOTOS DO/A CANDIDATO/A
	DOCENTES	% SEGMENTO	ALUNOS	% SEGMENTO	
VOTOS BRANCOS		-		-	-
VOTOS NULOS		-		-	-
APTOS A VOTAR		50%		50%	-